



MANUAL DE GOVERNANÇA E POLÍTICAS INTERNAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Elaborado pelos comitês:

- **Administração e Ética Profissional - CADEP**
- **Direito Digital, Privacidade e Segurança da Informação e Inteligência Artificial**

SUMÁRIO

PARTE I — FUNDAÇÕES

1. Por que agora: a IA propõe, o profissional decide

Autor: Gustavo Biagioli

PARTE II — POLÍTICAS E DECISÕES INTERNAS

2. Política de Uso de IA no Escritório

Autor: Alexandre Atheniense

3. Código de Conduta / Ética no Uso de IA

Autor: Alexandre Atheniense

4. Comitê ou Responsável pela Governança de IA

Autor: Alexandre Atheniense

5. Mapeamento do Uso Invisível (diagnóstico inicial) – Riscos do Shadow IA

Autora: Bruna Borghi

PARTE III — PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE

6. Privacidade e Proteção de Dados (LGPD e sigilo profissional)

Autora: Bruna Borghi

7. Checagem de Fornecedores de IA (LegalTechs)

Autora: Bruna Borghi

PARTE IV — COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE

8. Cláusula sobre IA na Proposta de Honorários

Autor: Alexandre Atheniense

9. Aviso de Transparência para o Cliente

Autor: Alexandre Atheniense

PARTE V — OPERACIONAL

10. Capacitação Básica da Equipe

Autora: Bruna Borghi

11. Rotina de Registro e Auditoria (rastreabilidade)

Autor: Gustavo Biagioli

PARTE VI — IMPLEMENTAÇÃO

12. Casos de Uso Aprovados vs. Proibidos

Autora: Maria Cibeles Crepaldi dos Santos

13. Roadmap de Implantação (90 dias)

Autora: Maria Cibeles Crepaldi dos Santos

1. Por que agora: a IA propõe, o profissional decide

Gustavo Biagioli

“O uso da IA no trabalho de um advogado deixou de ser uma questão de escolha e se tornou uma direção natural para o desenvolvimento da profissão.”

— Krajowa Izba Radców Prawnych (Polônia), 2025¹

Toda tecnologia chega à advocacia duas vezes. Primeiro, à mesa de quem trabalha; depois, à pauta de quem governa. Com a inteligência artificial generativa, a primeira chegada já aconteceu, sem convite e sem ata. Este manual trata da segunda.

Os números dispensam retórica. Em pesquisa do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP (CEPI), respondida por cerca de quinhentos profissionais do Direito, aproximadamente 80% declararam usar IA generativa com alta frequência, e 58%, diariamente.² Entre os respondentes em cargos de liderança, apenas 6,4% afirmaram que sua organização já adotou um modelo formal de governança de IA; outros 13,5% disseram estar adotando.³ Os pesquisadores resumiram o quadro com a economia de uma ementa: trata-se de um ecossistema “que adota com entusiasmo, mas que ainda governa com fragilidade”.⁴

Se o uso deixou de ser escolha, a governança não pode continuar sendo. É essa a premissa das páginas que seguem.

1.1 A distância entre usar e supervisionar

A pergunta já não é se a advocacia deve usar IA. O próprio relatório da FGV registra que a tensão central “não é entre usar ou não usar a tecnologia”, discussão que, segundo os autores, “já foi superada pelos fatos”.⁵ O que resta é a distância, na formulação do mesmo relatório, entre o que a tecnologia é capaz de fazer e o que profissionais e organizações estão preparados para fazer com ela de forma responsável. Três dados mostram onde essa distância é maior.

¹ KRAJOWA IZBA RADCÓW PRAWNYCH (KIRP). **AI in the work of an attorney-at-law**. Varsóvia, 2025, p. 3, citado em tradução por FEFERBAUM, Marina *et al.* **Os impactos da IA Generativa na prática jurídica: aprofundando o debate** (Relatório temático #1). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2025, p. 4. A KIRP é a entidade nacional dos *radcy prawni* (consultores jurídicos) da Polônia.

² FEFERBAUM, Marina *et al.* **Inteligência Artificial generativa no Direito: oportunidades e desafios no Brasil** – Relatório de pesquisa. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 17. O survey foi aplicado entre 25 de fevereiro e 22 de março de 2026 (p. 44). Os autores advertem que a amostra é voluntária e não probabilística, concentrada na advocacia privada, nos departamentos jurídicos corporativos e no estado de São Paulo (328 de 495 respostas válidas), o que limita a generalização dos resultados (p. 157).

³ *Ibidem*, p. 106 (Gráfico 22; n = 171 respondentes em cargos de liderança). Somados, os dois percentuais correspondem aos “20%” mencionados no resumo executivo (p. 18).

⁴ *Ibidem*, p. 144.

⁵ *Ibidem*, p. 145.

- **Supervisão sem domínio.** 74,7% dos usuários recorrem à IA tanto em temas que dominam quanto em temas que não dominam, e 19,9% apenas nos que não dominam.⁶ Revisar, em matéria alheia, o texto fluente de uma máquina não é supervisão: é assinatura.
- **Revisão solitária.** Em 43,5% dos casos, quem verifica o resultado é só o próprio usuário, e 20% dos respondentes apontam inexistência ou desconhecimento de processo institucional de revisão.⁷
- **Cliente pouco informado.** Apenas 34% informam sistematicamente o uso de IA generativa; 35% informam às vezes e 31% não informam a ninguém,⁸ embora a Recomendação nº 001/2024 do Conselho Federal da OAB oriente que o uso seja comunicado ao cliente e formalizado por escrito.⁹

O erro que nasce dessa distância já chegou à mais alta instância do país. Em maio de 2025, na Reclamação nº 78.890, o Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, reconheceu litigância de má-fé em petição que invocava precedentes inexistentes, com sinais de ter sido produzida com apoio de software de IA e sem revisão, e determinou a comunicação ao Conselho Federal e à seccional da OAB.¹⁰ Não é um caso isolado.

1.2 Por que agora, e não quando houver lei

É tentador esperar o marco legal. O PL nº 2.338/2023, aprovado pelo Senado, tramita na Câmara dos Deputados, e o país ainda não tem lei específica sobre inteligência artificial.¹¹ Mas ausência de lei não é ausência de regra. O advogado continua a responder pelos atos que pratica no exercício profissional (Lei nº 8.906/1994, art. 32); as partes continuam obrigadas a expor os fatos em juízo conforme a verdade (Código de Processo Civil, art. 77, I); a LGPD continua a reger o tratamento de dados pessoais; e a OAB já traduziu esses deveres para a IA generativa na Recomendação nº 001/2024. O Judiciário disciplinou o próprio uso na Resolução CNJ nº 615/2025,¹² e, em junho de 2026, o Conselho Federal

⁶ Ibidem, p. 50 (Gráfico 7; n = 478).

⁷ Ibidem, p. 17.

⁸ Ibidem, p. 19.

⁹ CONSELHO FEDERAL DA OAB. Recomendação nº 001/2024. **Diário Eletrônico da OAB**, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Para uma síntese de seu conteúdo, ver FEFERBAUM, Marina *et al.* **A regulação da inteligência artificial: efeitos na prática jurídica e no futuro da advocacia e da justiça no Brasil** (Relatório temático #2). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 6-7.

¹⁰ STF, Rcl 78.890, Rel. Min. Cristiano Zanin, conforme noticiado em: ZANIN vê má-fé e rejeita petição feita por IA com falsos precedentes. **Migalhas**, 15 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/430465/zanin-ve-ma-fe-e-rejeita-peticao-feita-por-ia-com-falsos-precedentes>. Outros casos, no Brasil e no exterior, são referidos em FEFERBAUM, Marina *et al.* **A regulação da inteligência artificial: efeitos na prática jurídica e no futuro da advocacia e da justiça no Brasil** (Relatório temático #2). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 11.

¹¹ FEFERBAUM, Marina *et al.* **A regulação da inteligência artificial: efeitos na prática jurídica e no futuro da advocacia e da justiça no Brasil** (Relatório temático #2). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 6. Situação de tramitação conferida em setembro de 2026 no portal da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>.

¹² FEFERBAUM, Marina *et al.* **A regulação da inteligência artificial: efeitos na prática jurídica e no futuro da advocacia e da justiça no Brasil** (Relatório temático #2). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 8.

lançou o Plano Nacional de Integração da Inteligência Artificial na Advocacia, que prevê um Código de Boas Práticas com atualização periódica.¹³

Há ainda um relógio que não depende do legislador: o do cliente. A literatura internacional analisada pelo CEPI registra, de um lado, clientes que passam a preferir escritórios que usam IA e, de outro, a discussão sobre o uso dos dados desses mesmos clientes no treinamento das ferramentas.¹⁴ O cliente quer eficiência e quer garantias. O escritório sem governança pode até oferecer a primeira; não consegue demonstrar a segunda.

Esperar a lei, portanto, não é prudência. É deixar que outros (o tribunal, o cliente, o próximo incidente) escrevam a governança do escritório.

1.3 O princípio: a IA propõe, o profissional decide

A fórmula atravessa todo o manual e merece ser levada a sério, porque não é um slogan contra a tecnologia. É uma regra de alocação de decisões, aquilo que, na linguagem de compliance, se chamaria de matriz de responsabilidades: a ferramenta pode sugerir, redigir, resumir e comparar; a decisão sobre o que se afirma, se assina e se entrega é sempre de um profissional identificado.

O princípio parte de uma compreensão correta da ferramenta. Como adverte a American Bar Association, em tradução do CEPI, a IA generativa “não é um mecanismo de busca com recursos de redação, mas sim um mecanismo de previsão que simplesmente tenta prever – palavra por palavra – uma resposta a um prompt”.¹⁵ Uma máquina que prevê palavras pode propor muito bem. Não pode responder pelo que propõe. Daí três consequências:

- **Decidir é assinar.** A responsabilidade não migra para o fornecedor nem para o modelo. Permanece com quem subscreve.
- **Só decide quem entende.** Supervisão pressupõe domínio da matéria. Onde ele falta, a IA serve de ponto de partida para a pesquisa, mas nunca de fonte.
- **Decidir inclui não usar.** Parte dos profissionais que usam pouco a IA percebe que a ausência de uso não compromete, e às vezes até melhora, suas entregas; para os pesquisadores, a adoção “não é, por si só, um indicador automático de desempenho ou qualidade”.¹⁶

Há uma razão adicional, cara a quem forma profissionais. O CEPI descreve um “paradoxo do desempenho”: quem usa IA generativa tende a obter melhores resultados no curto prazo, mas

¹³ OAB lança plano nacional para orientar uso de IA na advocacia. **Migalhas**, 16 jun. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/458194/oab-lanca-plano-nacional-para-orientar-uso-de-ia-na-advocacia>.

¹⁴ FEFERBAUM, Marina *et al.* **Os impactos da IA Generativa na prática jurídica**: aprofundando o debate (Relatório temático #1). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2025, p. 14, com base, entre outros, em AI FUTURES FORUM (2025, p. 10).

¹⁵ AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Task Force on Law and Artificial Intelligence**: addressing the legal challenges of AI. Nova York, ago. 2024, p. 14, citado em tradução por FEFERBAUM, Marina *et al.* **Os impactos da IA Generativa na prática jurídica**: aprofundando o debate (Relatório temático #1). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2025, p. 11.

¹⁶ FEFERBAUM, Marina *et al.* **Inteligência Artificial generativa no Direito**: oportunidades e desafios no Brasil – Relatório de pesquisa. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 18.

assimila menos e tem mais dificuldade de aplicar o conhecimento de forma independente.¹⁷ No escritório, isso representa um desafio: o associado que hoje entrega mais rápido pode ser o sócio que amanhã não saberá revisar. Não por acaso, o relatório alerta que o risco de “estrangulamento formativo nas etapas iniciais da carreira é real e urgente”.¹⁸

1.4 Como usar este manual

Este manual não é um catálogo de ferramentas, que envelheceria antes da impressão, nem um código de proibições. É um roteiro de decisões, cada uma convertida em um documento que se pode mostrar ao cliente, ao tribunal de ética ou ao auditor. A tabela abaixo liga a pergunta que o sócio precisa responder ao capítulo que a responde.

Cap.	Pergunta que o sócio precisa responder	O que o escritório terá ao final
2	O que pode e o que não pode ser feito com IA?	Política de uso, com ciência assinada
3	Como agir diante do que a política não previu?	Código de conduta
4	Quem decide, e a quem se recorre?	Ato de designação do responsável
5	O que a equipe já usa sem que saibamos?	Inventário do uso atual
6	Que informação pode entrar em qual ferramenta?	Classificação das informações
7	Em que fornecedor confiar?	Avaliação registrada de cada ferramenta
8–9	O que o cliente precisa saber, e quando?	Cláusula contratual e avisos por canal
10	A equipe sabe usar e verificar?	Plano de capacitação
11	Conseguimos provar o que foi feito?	Registro e trilha de auditoria
12–13	Por onde começar?	Casos de uso e roteiro de 90 dias

¹⁷ FEFERBAUM, Marina *et al.* **Os impactos da IA Generativa na prática jurídica**: aprofundando o debate (Relatório temático #1). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2025, p. 18, com base em KOSMYNA, Nataliya *et al.* **Your brain on ChatGPT**: accumulation of cognitive debt when using an AI assistant for essay writing task. arXiv:2506.08872, 10 jun. 2025. Trata-se de estudo experimental com tarefa de redação de ensaios, divulgado como *preprint*; a transposição para a prática jurídica é inferência do relatório.

¹⁸ FEFERBAUM, Marina *et al.* **Inteligência Artificial generativa no Direito**: oportunidades e desafios no Brasil – Relatório de pesquisa. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 144.

A máquina pode escrever a primeira versão. A última, a que se assina, a que vai ao cliente, a que chega ao tribunal, continua sendo do advogado. Governar a IA é garantir que ninguém no escritório esqueça qual das duas lhe cabe.

Checklist para a próxima reunião de sócios	
☐ Sabemos quais ferramentas de IA a equipe usa hoje, inclusive em contas pessoais?	☐ Há um responsável nomeado para decidir sobre IA?
☐ Quem revisa o que é produzido com IA domina a matéria?	☐ A revisão segue um processo, e não depende só de quem usou a ferramenta?
☐ O cliente sabe quando e como usamos IA?	☐ O tema entrou na pauta de sócios, com registro em ata?

2. Política de uso de IA no Escritório

Alexandre Atheniense

Todo escritório que já usou inteligência artificial respondeu, sem perceber, à pergunta que importa depois de um incidente: quem autorizou aquilo. A política existe para que a resposta esteja previamente redigida. O dever de supervisionar o uso de IA por associados, contratados e estagiários já recai sobre os sócios e gestores. A OAB também já orienta nesse sentido¹⁹, e a política apenas torna esse dever inegociável e exequível.

A política não é um manifesto de intenções: é um instrumento formal, datado, com ciência assinada por todos e anexo de plataformas versionado. E é ela que fecha a porta da *Shadow IA*^{*}: o uso de plataforma não aprovada, gratuita ou de conta pessoal, aberta fora do conhecimento do escritório, porém com o tratamento de dados corporativos.

2.1 Estrutura mínima

Sete seções organizam o documento, e nenhuma sobra: objetivo e alcance; princípios; segurança da informação; deveres profissionais; grau de autoria e crítica; supervisão; e disposições gerais.

2.2 Diagnóstico prévio

Antes de redigir a política, o escritório responde por escrito a seis perguntas. Elas determinam quais cláusulas são indispensáveis no seu contexto: a ausência de resposta a qualquer delas indica que a cláusula correspondente não pode ser omitida.

1. Que plataformas de IA já são usadas por sócios, associados e estagiários - inclusive as gratuitas em conta pessoal?
2. Que tipos de dados de clientes ou de terceiros transitam por essas plataformas hoje?
3. Quem, hoje, aprova a adoção de uma nova plataforma e em que prazo responde?
4. Quem revisa o produto gerado com apoio de IA antes de ele sair para o cliente ou para o processo?
5. O escritório informa o cliente sobre o uso de IA no serviço contratado?
6. Há registro assinado de que cada pessoa vinculada conhece e aceita as regras de uso?

O diagnóstico produz um mapa de lacunas. Cada lacuna se converte em cláusula obrigatória; o que já está pacificado e documentado pode ser tratado de forma remissiva, sem repetição.

¹⁹ O Conselho Federal da OAB aprovou, em 11/11/2024, a Recomendação nº 001/2024, com diretrizes para o uso de IA generativa na prática jurídica - acessível em <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. A 1ª Turma de Ética Profissional do TED da OAB/SP, em ementa aprovada em 16/04/2026, afirmou que sócios e gestores devem garantir que o uso de IA por associados, contratados, estagiários e assistentes seja supervisionado, e que as saídas sejam integralmente revisadas antes de apresentadas em juízo (Proc. 25.0886.2025.014989-0, Rel. Regina Helena Piccolo Cardia).

2.3 Cláusulas essenciais

A política mínima inclui as cláusulas abaixo. A ordem pode variar; a presença, não. Cada linha da tabela é um item de conferência: se o escritório não consegue indicar onde a cláusula está no texto, ela ainda não existe.

#	Cláusula	Por que é indispensável
1	Plataformas aprovadas e vedação à Shadow IA	Fecha a porta principal de vazamento e de uso não supervisionado; sem ela, o restante é meramente declarativo.
2	Classificação de tarefas por faixa de risco	Substitui a lista de softwares (que envelhece) pelo critério de atividade (que permanece).
3	Supervisão e revisão humana integral	Cumprir o dever de supervisão dos sócios e vincular a responsabilidade ao profissional que assina, não à plataforma.
4	Confidencialidade e segurança da informação	Explicita o que pode entrar em cada plataforma e remete ao capítulo de proteção de dados.
5	Autoria e crítica do produto de IA	Deixa claro que o texto gerado é um insumo, nunca o resultado; a responsabilidade final é humana.
6	Aprovação de novas plataformas	Define quem aprova, em que prazo e com que critério — sem isso o "não" demora e a Shadow IA nasce.
7	Registro e trilha de auditoria	Permite reconstituir o uso após incidente; sustenta a responsabilização interna e externa.
8	Comunicação ao cliente	Alinha a política à obrigação de transparência tratada nos Capítulos 8 e 9.
9	Sanções internas por descumprimento	Torna-se política exigível; sem consequência, o texto vira orientação.
10	Revisão periódica e por gatilho	A política nasce datada e preparada para mudar; o campo evolui em semanas.

Redação sugerida para as duas cláusulas de maior risco

Plataformas aprovadas e vedação à Shadow IA. É vedado o uso, em qualquer atividade do escritório, de plataforma de inteligência artificial não constante do Anexo de Plataformas Aprovadas, ainda que gratuita, de teste ou de acesso pessoal. A inserção de informações de cliente, de terceiros ou de

processos em plataforma não aprovada constitui infração a esta Política, independentemente da ocorrência de dano.

Supervisão e revisão integral. Toda produção apoiada por inteligência artificial é submetida a revisão humana integral, por advogado identificado, antes de qualquer uso externo, judicial ou perante o cliente. A responsabilidade pelo resultado é do profissional que o subscreve, independentemente da plataforma utilizada.

2.4 Usos permitidos e proibidos

A permissão se define pela tarefa e pela natureza dos dados tratados, não pela plataforma: uma política que classifica softwares, em vez de atividades, envelhece em semanas. Quais informações podem constar em cada plataforma é matéria do Capítulo 6; aqui, o que importa é a intensidade de revisão que cada faixa de risco exige.

Faixa	Critério	Exigência
Baixo risco	Sem decisão jurídica e sem dados identificáveis.	Plataforma aprovada; revisão ordinária.
Moderado	Documento interno protegido, sem exposição externa.	Revisão do responsável pela matéria.
Alto risco	Tese, peça a protocolar, orientação ao cliente.	Revisão integral, revisor identificado, conferência de citações.

2.5 O que nomear

Uma política que não nomeia pessoas é uma declaração de intenções. O texto indica o responsável pela governança de IA (Capítulo 4), o aprovador de novas plataformas e seu substituto, o canal para dúvidas e o prazo de resposta. A lista de plataformas aprovadas está em anexo, versionada. Atualiza-se o que muda a cada alteração sem reabrir o que muda a cada semestre.

2.6 Implementação

- Ciência formal assinada por todos os vinculados e arquivada com data.
- Treinamento concluído antes da liberação de qualquer plataforma.
- Prazo curto e publicado para responder aos pedidos de uma nova plataforma.

O terceiro item decide o destino dos dois primeiros, e é onde a Shadow IA nasce ou morre. Um "não" rápido, acompanhado de uma alternativa aprovada, mantém o profissional no processo. Um "talvez" que leva três semanas leva o profissional de volta à versão gratuita, em conta pessoal — fora do registro, onde o escritório deixa de enxergá-lo.

2.7 Revisão

A necessária revisão do documento deverá ocorrer a cada seis meses, com registro de versão, e por gatilho fora do calendário: incidente, nova plataforma ou alteração normativa. É importante estar atento às alterações à vista, tanto nas normas quanto nas boas práticas, tanto dentro quanto fora do país. No plano da classe, o Conselho Federal da OAB lançou, em junho de 2026, o Plano Nacional de Integração da Inteligência Artificial na Advocacia, que prevê um Código de Boas Práticas de IA na Advocacia com atualização periódica; no plano legislativo, o PL nº 2.338/2023 (marco legal da IA), aprovado pelo Senado em dezembro de 2024, tramita na Câmara dos Deputados. A política deve nascer preparada para mudar, sempre com anexo versionado, data em cada revisão e um responsável por acompanhar o que se move.

Outro ponto relevante a ser considerado é a compatibilização da política interna com as políticas de uso de IA dos próprios clientes, cujos dados serão tratados pela sociedade de advogados. Clientes corporativos já sugerem ou impõem essas regras em diretrizes de contratação de escritórios externos (outside counsel guidelines) e em questionários de due diligence. Quando houver divergência, prevalece, para aquela matéria, a regra mais restritiva, e a exigência do cliente é registrada no anexo de plataformas.

Política que não nomeia pessoas, prazos e plataforma aprovada não combate a Shadow IA: apenas a empurra para fora do registro, onde o escritório deixa de enxergá-la.

Checklist de implementação	
☐ As sete seções estão contempladas?	☐ A classificação é por tarefa, não por software?
☐ As dez cláusulas essenciais foram avaliadas?	☐ O diagnóstico prévio foi respondido por escrito?
☐ Responsável e aprovador estão nomeados?	☐ A lista de plataformas está em anexo versionado?
☐ Prazo publicado para a aprovação da nova plataforma e de uma nova forma de tratar dados corporativos?	☐ A ciência formal foi assinada e arquivada?
☐ Trilha de auditoria implantada?	☐ A próxima revisão está agendada?

NOTA

* *Shadow IA* (ou "uso invisível de IA") designa o emprego de plataformas de inteligência artificial por colaboradores sem autorização, supervisão ou registro formal por parte do escritório - em contraste com o uso regulado que esta Política busca instituir. Pesquisa do CEPI/FGV Direito SP aponta que 80% dos profissionais do Direito utilizam IA generativa com alta frequência, enquanto, entre respondentes em cargos de liderança, apenas 6,4% informam que sua organização já adotou um framework formal de governança de IA e 13,5% que está adotando, evidenciando o descompasso entre adoção e controle que a presente Política visa corrigir. O tema é tratado em profundidade no Capítulo 5 deste Manual.

3. Código de conduta / Ética no uso de IA

Alexandre Atheniense

A política define o que é permitido. O código de conduta define como se comporta quem enfrenta uma situação que a política não previu. São documentos distintos, e o escritório precisa dos dois.

A distância entre os dois separa o escritório que erra e corrige daquele que erra e é surpreendido. Conteúdo fabricado por plataforma de IA, como citação inexistente, ementa reescrita, precedente que nunca decidiu aquilo, já não é curiosidade de laboratório: já é causa recorrente de sanção por uso de IA na advocacia, e recai sobre quem assina, não sobre a plataforma. No Brasil, há decisões que aplicaram multa por litigância de má-fé a petições com leis e precedentes inexistentes gerados por IA, e o TJPR rejeitou recurso que citava 43 julgados inventados.

3.1 Princípios

- **Responsabilidade indelegável.** A plataforma não assina; quem assina responde e se responsabiliza.
- **Supervisão proporcional ao risco.** A intensidade da revisão acompanha a consequência do erro.
- **Sigilo e independência.** A independência inclui resistir à concordância automática da plataforma, que tende a confirmar o que o usuário quer ouvir. E à acomodação do revisor diante de um texto que já parece pronto. A dependência excessiva da plataforma é incompatível com o exercício da advocacia, como já orienta a própria OAB (Recomendação CFOAB nº 001/2024).

3.2 Alucinações e viés

O erro fabricado não é privilégio de plataformas gratuitas: soluções jurídicas comerciais também inventam, em proporções que surpreendem quem confia nelas: estudo preregistrado de pesquisadores de Stanford e Yale, com ferramentas testadas em 2024, encontrou alucinações em 17% a 33% das respostas de ferramentas comerciais de pesquisa jurídica, contra 43% de um chatbot de uso geral. Daí o protocolo de quatro perguntas para toda citação, antes de sair do escritório: existe na fonte oficial; está vigente; é pertinente; e diz o que se afirma que diz. A quarta é a que mais falha, porque o precedente existe e apenas a ementa foi reescrita.

O viés opera em dois planos, e os escritórios costumam ver apenas o primeiro: a matéria sensível do cliente e a gestão da própria sociedade. O uso de IA na triagem de currículos e na avaliação de desempenho é de alto risco; o controle mínimo é a decisão humana, sempre registrada, com o critério explicitado antes do uso, não depois.

3.3 Cláusulas indispensáveis

O código mínimo contempla os compromissos abaixo, redigidos em primeira pessoa, lidos e assinados por todos. Cada cláusula é conferível: se não é possível apontá-la no texto do código, ela ainda não existe. A ordem pode variar; a presença, não.

#	Compromisso	Por que é indispensável
1	Responsabilidade indelegável	O advogado responde pelos atos que pratica no exercício profissional (EAOAB, art. 32), e a OAB orienta que a IA não substitua a sua análise; sem esta cláusula, o código transfere a autoria e frustra a supervisão.
2	Verificação em fonte primária	Bloqueia o vetor mais frequente de sanção - citação fabricada, ementa reescrita, precedente inexistente.
3	Vedação à Shadow IA	Alinha o código à Política de Uso; sem ela, os dois documentos se contradizem no dia em que forem invocados.
4	Registro do uso de IA	Torna possível auditar depois o que foi feito antes; sem registro, incidente vira palavra contra palavra.
5	Autodenúncia de erro	Constrói cultura de correção, não de encobrimento; a alternativa é o escritório descobrir o erro pelo cliente ou pelo tribunal.
6	IA como apoio, nunca como substituto	Distingue apoio de delegação e atende à orientação da OAB sobre dependência excessiva da plataforma.
7	Independência frente à concordância automática	Reconhece a tendência da plataforma de confirmar o que o usuário quer ouvir; sem esta cláusula, o parecer vira um eco.
8	Cuidado em decisões sobre pessoas	IA em triagem, avaliação ou decisão sobre pessoas exige critérios registrados antes do uso; reduz o risco de discriminação e de contencioso trabalhista interno. Se a decisão for tomada unicamente com base em tratamento automatizado, o titular pode pedir sua revisão (LGPD, art. 20).
9	Sigilo profissional na escolha da plataforma	Cumprir o dever de sigilo do EAOAB; matéria sob sigilo de justiça só entra em plataforma expressamente autorizada.
10	Dever de atualização	A plataforma aprovada em janeiro pode não ser a mesma em dezembro; evita o falso conforto do "sempre usei aquela".

Termo de compromisso como Código de Conduta. Redação sugerida

Os dez compromissos condensam-se, para efeito de assinatura, no seguinte termo:

1. Respondo pelo que assino, independentemente da plataforma utilizada.
2. Verifico na fonte primária toda norma, decisão, dado, nome e data antes de utilizá-los.
3. Não insiro informações de clientes, de terceiros ou de processos em plataformas não aprovadas (vedação à Shadow IA).
4. Registro o uso de inteligência artificial sempre que a Política assim exigir.
5. Comunico o erro assim que o identifico, sem esperar que seja descoberto por terceiro.
6. Uso a inteligência artificial para apoiar a análise jurídica, nunca para substituí-la.
7. Mantenho independência de juízo diante das respostas da plataforma, ciente da sua tendência à concordância automática.
8. Em decisões que envolvam pessoas, registro o critério antes do uso e mantenho a decisão humana identificável.
9. Não utilizo plataforma incompatível com o dever de sigilo profissional.
10. Mantenho-me atualizado sobre as plataformas aprovadas e suas eventuais alterações.

Declaro ter lido e me obrigo ao presente Código. [Nome, qualificação, data e assinatura.]

3.4 Consequências

Externamente, o uso descuidado expõe o escritório a multa por litigância de má-fé (CPC, arts. 80 e 81), a penalidades previstas nos contratos com clientes, a representação disciplinar na seccional, à condenação em perdas e danos e ao dever de revisão integral da produção. Internamente, o procedimento é graduado e previsível: orientação registrada, advertência, suspensão de acesso e, nos casos graves, medida contratual. A gradação precisa estar escrita antes do primeiro caso. Punição improvisada não se sustenta.

Erro comunicado espontaneamente e erro descoberto por terceiro não podem receber o mesmo tratamento, sob pena de o escritório ensinar a própria equipe a esconder.

Checklist de conduta	
☐ O código foi assinado por todos, inclusive pelos sócios?	☐ As dez cláusulas indispensáveis foram avaliadas?
☐ O protocolo das quatro perguntas está difundido?	☐ A verificação na fonte primária é registrada?

Checklist de conduta	
☐ Há alguma regra para o uso de IA na tomada de decisão sobre pessoas?	☐ O procedimento interno é graduado e previsível?
☐ A autodenúncia recebe tratamento distinto?	☐ A revisão periódica do código está agendada?

4. Comitê ou responsável pela governança de IA

Alexandre Atheniense

A pergunta deste capítulo é a mais simples e a mais adiada: quando surgir uma dúvida sobre IA, a quem se recorre? Sem um nome, a política dos capítulos anteriores não tem quem a aplique, e o dever de supervisão que a OAB já atribui aos sócios fica sem quem o operacionalize.

A estrutura não precisa ser um departamento. Precisa haver responsabilidade e rotina. Em escritório menor, um sócio designado cumpre o papel; em sociedade de advogados de médio e grande porte, um comitê. O que não pode faltar é o nome, e a designação precisa ser formal, por escrito, comunicada a toda a equipe.

4.1 Composição

Quatro funções organizam o trabalho e servem de espinha dorsal mesmo para quem tem um único responsável: governar, mapear, medir e gerenciar (as mesmas quatro funções do AI Risk Management Framework, o AI RMF 1.0, publicado em 2023 pelo NIST, dos Estados Unidos). Onde houver comitê, a composição mínima reúne quatro olhares: jurídico; tecnologia e segurança da informação; proteção de dados; e a visão do sócio responsável pela decisão.

4.2 Responsabilidades

- Aprovar, restringir ou vedar novas plataformas, conforme a checagem de fornecedores (Capítulo 7).
- Manter a política e o código atualizados e registrar suas respectivas versões.
- Consolidar o mapeamento do uso invisível (levantamento de Shadow IA, Capítulo 5) e guardar o diagnóstico.
- Ser o ponto de contato em caso de incidente ou dúvida.

4.3 Componentes indispensáveis do ato de designação

O ato de designação é o instrumento formal que institui o responsável (ou o comitê) e o torna reconhecível para a equipe, o cliente e o tribunal de ética. Cada componente abaixo é conferível: se não for possível apontá-lo no texto do ato, ele ainda não existe.

#	Componente	Por que é indispensável
1	Nome e cargo do responsável	Sem individualização, "todos cuidam" e ninguém responde; a supervisão atribuída aos sócios fica sem quem a exerça.
2	Nome e cargo do substituto	Ausência, férias ou impedimento não podem paralisar a governança; sem substituto, a política congela na primeira semana de agosto.

#	Componente	Por que é indispensável
3	Competências expressamente listadas	Aprovar, restringir ou vedar plataformas; manter a política e o código; consolidar o mapeamento; atuar em incidentes. Sem lista, o responsável opera na zona cinzenta da omissão.
4	Prazo máximo de resposta a pedidos de nova plataforma	Prazo não publicado é o combustível da Shadow IA; a equipe opta pela conta gratuita se a espera demorar mais do que a instalação.
5	Canal único de contato para dúvidas e incidentes	Múltiplos canais para tratar das mesmas informações dispersam o contexto da inteligência de negócios e mascaram incidentes; centralizar para poder auditar depois.
6	Formalização por escrito, datada e comunicada à equipe	Instrumento oral não sustenta responsabilização posterior; sem comunicação, o responsável torna-se invisível e a política vira letra morta.
7	Periodicidade de revisão do ato	Composição e escopo mudam; instrumento estático envelhece em meses e passa a documentar quem já não é responsável.
8	Acoplamento a estruturas existentes (compliance, LGPD, SI)	Duplicar gera atritos internos e omissões nas fronteiras; a governança de IA usa o vocabulário e o rito que a banca já reconhece.

Ato de designação - redação sugerida

Fica designado(a) [nome], [cargo], como Responsável pela Governança de Inteligência Artificial do escritório, competindo-lhe aprovar, restringir ou vedar o uso de plataformas; manter atualizados a Política de Uso e o Código de Conduta; consolidar o mapeamento de uso, inclusive de Shadow IA; e atuar como ponto de contato para incidentes e dúvidas. Pedidos de aprovação de nova plataforma serão respondidos, positiva ou negativamente, no prazo máximo de [X dias úteis]. Na sua ausência, responde [substituto]. A presente designação é formalizada por escrito, comunicada a toda a equipe pelo canal [indicar], e revista a cada [periodicidade].

4.4 Aprovação de novas plataformas: o antídoto contra a Shadow IA

O uso clandestino não nasce de má-fé: nasce da demora na tomada de decisões e da ineficiência da governança corporativa. Se o fluxo de aprovação leva mais tempo do que abrir uma conta gratuita por conta própria, a equipe opta pela conta gratuita e a Shadow IA se instala.

O antídoto é o formulário curto, formalizado: nome da plataforma, quem vai tocá-la e qual função de um produto já aprovado ela reproduz. Isso, com aprovador nomeado e resposta em até uma semana, positiva ou negativa.

4.5 Incidentes

O responsável define, antes do primeiro incidente, três coisas: o que conta como incidente, quem comunica ao cliente e em que prazo. A comunicação de evento adverso em prazo curto é uma rotina que o escritório formaliza por escrito e adota como referência interna. Não improvisa quando o incidente já está em curso. Se o incidente envolver dados pessoais e puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares segue a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que fixa o prazo de três dias úteis.

4.6 Indicadores e integração

Poucos indicadores verificáveis: plataformas aprovadas e reprovadas, incidentes registrados, cobertura de treinamento e ao menos um indicador de qualidade, não só de volume (por exemplo, erros identificados na revisão antes da saída externa). A governança de IA não nasce isolada: onde já houver compliance, proteção de dados ou segurança da informação, ela se acopla a essa estrutura, em vez de duplicá-la, aproveitando a terminologia dos sistemas de gestão que os sócios já reconhecem (como as normas ISO/IEC 27001, de segurança da informação, e ISO/IEC 42001:2023, específica para sistemas de gestão de IA).

O erro mais comum não é montar um comitê fraco; é não nomear ninguém e supor que "todos cuidam". Responsabilidade difusa é a responsabilidade de ninguém e, depois de um incidente, recai inteiramente sobre o sócio.

Checklist de governança	
☐ Há responsável nomeado, com substituto?	☐ A designação foi formalizada por escrito?
☐ Os oito componentes do ato estão presentes?	☐ A designação foi comunicada à equipe?
☐ O fluxo de aprovação tem prazo definido?	☐ O que conta como incidente está definido?
☐ Os indicadores são poucos e verificáveis?	☐ A função se acopla ao compliance existente?

5. Mapeamento do Uso Invisível (Diagnóstico inicial) – riscos do shadow AI

Bruna Borghi Tomé

O uso invisível ou oculto de IA, também chamado de shadow AI, ocorre quando profissionais utilizam ferramentas não aprovadas pelo escritório para atividades de trabalho. Isso inclui inserir informações de clientes, documentos, estratégias jurídicas ou outros dados confidenciais em plataformas que não passaram por avaliação prévia.

Antes de estabelecer regras sobre o uso de IA, o escritório precisa saber quais ferramentas já são utilizadas, para quais atividades e com quais tipos de informação. O objetivo do diagnóstico não é punir usuários, e sim compreender a realidade da organização para definir regras que possam ser efetivamente aplicadas.

Como diagnosticar

O escritório pode aplicar um questionário breve e, quando necessário, entrevistar representantes das áreas. O levantamento deve identificar:

- ferramentas de IA utilizadas;
- atividades realizadas com apoio de IA;
- áreas e perfis que mais utilizam essas soluções;
- tipos de dados inseridos;
- benefícios percebidos;
- dificuldades e riscos identificados;
- ferramentas contratadas diretamente por usuários ou áreas.

As respostas devem ser consolidadas sem exposição individual dos participantes, salvo quando a identificação for necessária para apurar um incidente ou corrigir um risco específico. A consolidação e a guarda do diagnóstico ficam a cargo do responsável pela governança de IA (Capítulo 4).

Para que as respostas sejam honestas, o levantamento deve ser precedido de comunicação expressa de que o uso relatado não será objeto de sanção, desde que cessado ou regularizado no prazo fixado pelo escritório. Sem essa garantia, a equipe tende a omitir justamente os usos de maior risco.

O questionário, por si só, subestima o uso. Sempre que possível, deve ser complementado por fontes técnicas: registros de acesso à rede, aplicativos de terceiros conectados às contas corporativas (por exemplo, Microsoft 365 ou Google Workspace), extensões instaladas nos navegadores e funcionalidades de IA embutidas em softwares já contratados, como resumo automático de documentos e gravação e transcrição de reuniões, que muitas vezes vêm ativadas por padrão.

Resultado esperado

Ao final do diagnóstico, o escritório deve ter:

- um inventário inicial das ferramentas utilizadas;
- uma visão dos principais casos de uso;
- a identificação de práticas que exigem correção imediata;
- subsídios para definir ferramentas aprovadas, restritas ou proibidas;
- temas prioritários para capacitação.

O diagnóstico deve ser atualizado periodicamente, sobretudo quando houver adoção de novas ferramentas ou mudança relevante nas soluções já utilizadas.

✓ Checklist rápido

- | | |
|--|---|
| ☐ Aplicar questionário à equipe | ☐ Identificar ferramentas e casos de uso |
| ☐ Mapear os tipos de dados utilizados | ☐ Verificar práticas de maior risco |
| ☐ Definir medidas de correção | ☐ Atualizar políticas e treinamentos |

6. Privacidade e Proteção de Dados (LGPD e sigilo profissional)

Bruna Borghi Tomé

O uso de IA deve observar as regras de proteção de dados, confidencialidade, segurança da informação e sigilo profissional aplicáveis ao escritório e aos seus clientes. Além do dever de sigilo do advogado, previsto no Estatuto da OAB, aplica-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sempre que houver tratamento de dados pessoais. Nesse tratamento, o escritório atua, em regra, como controlador, e o fornecedor da ferramenta de IA, como operador (LGPD, art. 5º, VI e VII); essa divisão de papéis deve estar refletida no contrato com o fornecedor (Capítulo 7).

Para os dados pessoais tratados na defesa do cliente, inclusive os da parte contrária, de testemunhas e de outros terceiros, a base legal mais adequada costuma ser o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (LGPD, art. 7º, VI, e art. 11, II, "d"). O consentimento do cliente não alcança os dados desses terceiros. Já os dados empresariais do cliente pessoa jurídica não são dados pessoais: sua proteção decorre do sigilo profissional e do contrato, não da LGPD.

Antes de inserir qualquer informação em uma ferramenta de IA, o profissional deve verificar se a solução foi aprovada pelo escritório e se o uso pretendido é permitido.

Classificação das informações

Para orientar a decisão, recomenda-se que o escritório classifique as informações em três grupos.

PERMITIDO Uso permitido	Informações públicas, conteúdos institucionais já divulgados e dados fictícios usados para testes, desde que não permitam identificar clientes, pessoas ou casos concretos.
CONDICIONADO Uso condicionado	Informações internas ou dados pessoais que só podem ser utilizados em ferramentas previamente aprovadas, para finalidades autorizadas e conforme as regras de segurança definidas pelo escritório, entre elas, o não aprendizado da IA com esses dados para uso fora do ambiente do escritório.
PROIBIDO Uso proibido	Não devem ser inseridos em ferramentas não aprovadas: • dados, documentos ou comunicações de clientes; • informações protegidas por sigilo profissional; • estratégias processuais ou negociais; • documentos sujeitos à confidencialidade; • dados pessoais sensíveis; • credenciais, senhas ou informações de acesso; • informações protegidas por segredo de justiça; • qualquer conteúdo cuja divulgação possa gerar risco ao cliente ou ao escritório.

Regras mínimas

O profissional deve:

- utilizar somente ferramentas autorizadas;
- inserir apenas as informações necessárias para a atividade;
- anonimizar ou pseudonimizar (substituir nomes e identificadores) os dados sempre que possível;
- evitar copiar documentos completos quando apenas um trecho for necessário;
- revisar o conteúdo antes de enviá-lo à ferramenta;
- comunicar imediatamente qualquer inserção indevida ou possível incidente ao responsável pela governança de IA (Capítulo 4).

A anonimização só deve ser considerada suficiente quando impedir a identificação direta ou indireta das pessoas, dos clientes e dos casos envolvidos. A troca de nomes por códigos, quando o escritório puder desfazê-la, é pseudonimização, não anonimização: o dado continua sendo pessoal e sujeito à LGPD (arts. 12 e 13, § 4º).

Em caso de dúvida

Se houver dúvida sobre a possibilidade de utilizar determinada informação, o profissional não deve inseri-la na ferramenta até receber orientação do responsável pela governança de IA, pela segurança da informação ou pela proteção de dados.

✓ Checklist rápido

- | | |
|---|---|
| ☐ A ferramenta foi aprovada? | ☐ O uso pretendido é permitido? |
| ☐ Há informação de cliente ou caso concreto? | ☐ É possível anonimizar ou reduzir os dados? |
| ☐ Existe obrigação de confidencialidade? | ☐ Há risco de identificação indireta? |

7. Checagem de Fornecedores de IA (LegalTechs)

Bruna Borghi Tomé

Nenhuma ferramenta de IA deve ser contratada ou disponibilizada para a equipe sem avaliação prévia. Conforme o risco da solução, a análise deve envolver as áreas ou pessoas responsáveis pelo jurídico, de tecnologia, segurança da informação, proteção de dados, compliance e compras.

A avaliação deve considerar a finalidade da ferramenta, os dados que serão processados, as condições contratuais e as medidas de segurança oferecidas pelo fornecedor.

Informações que devem ser solicitadas

Uso dos dados	Quais dados são coletados e processados? Os dados serão utilizados para treinar ou aperfeiçoar modelos? É possível impedir contratualmente esse uso? O fornecedor compartilha dados com terceiros ou subcontratados? As informações inseridas podem aparecer em respostas destinadas a outros usuários? A ferramenta utiliza modelos de IA de terceiros? Quais, e sob quais condições contratuais? Entradas e respostas ficam retidas para monitoramento de abuso? Por quanto tempo? Há opção de retenção zero? Empregados do fornecedor podem acessar ou revisar o conteúdo inserido?
Armazenamento e segurança	Onde os dados são armazenados? Por quanto tempo permanecem armazenados? Há criptografia na transmissão e no armazenamento? Quais controles de acesso estão disponíveis? O fornecedor possui certificações ou auditorias de segurança (por exemplo, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 42001 ou relatório SOC 2)? Como são tratados os incidentes de segurança? Há autenticação única (SSO) e autenticação multifator? Há proteção contra instruções maliciosas embutidas em documentos ou páginas (prompt injection), sobretudo em funcionalidades que executam ações de forma autônoma?
Privacidade e conformidade	O fornecedor cumpre as normas aplicáveis de proteção de dados? Quais são as responsabilidades de cada parte? Há transferência internacional de dados? Com qual mecanismo previsto na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 (por exemplo, cláusulas-padrão contratuais)? Existe mecanismo para exclusão ou devolução das informações?
Contrato e continuidade	O contrato contempla confidencialidade e proteção das informações? Existem garantias sobre disponibilidade e suporte?

	É possível exportar os dados ao final da contratação? O fornecedor pode alterar unilateralmente as condições de uso? O fornecedor comunica previamente a troca da versão ou do modelo de IA utilizado? Como ocorre a exclusão dos dados após o encerramento do contrato? Há previsão de comunicação em caso de incidente?
--	--

Critérios para a decisão

Ao final da avaliação, a ferramenta deve ser classificada como:

Aprovada quando puder ser utilizada nas condições definidas.

Aprovada com restrições quando houver limites quanto a usuários, dados ou casos de uso.

Não aprovada quando os riscos não puderem ser adequadamente controlados.

Em teste quando o uso estiver limitado a ambiente controlado, com dados fictícios ou anonimizados.

A aprovação de uma ferramenta não significa que qualquer informação possa ser utilizada nela. As permissões devem ser definidas de acordo com cada funcionalidade e caso de uso.

Registro da avaliação

O escritório deve manter registro da ferramenta avaliada, do fornecedor, dos riscos identificados, das condições de aprovação, do responsável pela decisão e da data prevista para nova análise.

Monitoramento após a contratação

A avaliação não termina na assinatura. Termos de uso, modelos subjacentes e funcionalidades mudam com frequência e, em geral, sem negociação. A ferramenta deve ser reavaliada na data prevista e sempre que houver alteração relevante nos termos, no modelo utilizado ou na localização dos dados, ou incidente comunicado pelo fornecedor. Em contratos de adesão, sem margem para negociar cláusulas, o registro deve indicar quais riscos foram aceitos e quais medidas internas os compensam, como a restrição dos dados que podem ser inseridos na ferramenta.

✓ Checklist rápido

- | | |
|---|--|
| ☐ Finalidade e dados processados estão claros? | ☐ Uso para treino de modelos afastado por contrato? |
| ☐ Armazenamento, segurança e localização verificados? | ☐ Há transferência internacional de dados? |
| ☐ Contrato cobre confidencialidade, incidentes e exclusão? | ☐ Classificação da ferramenta registrada? |

8. Cláusula sobre IA na proposta de honorários

Alexandre Atheniense

Quando o escritório emprega inteligência artificial na prestação do serviço, o cliente tem o direito de saber, previamente e por escrito, quais plataformas serão utilizadas, sobre quais dados corporativos de sua titularidade atuarão e para qual finalidade. A OAB orienta nesse sentido; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais exige finalidade determinada, específica e informada ao titular sobre o tratamento de dados pessoais. Os dados empresariais do cliente pessoa jurídica não são dados pessoais e estão fora do alcance da LGPD, mas recebem proteção equivalente pelo sigilo profissional (EAOAB, art. 34, VII; Código de Ética e Disciplina, arts. 35 a 38) e pelo próprio contrato. A cláusula sobre IA no contrato de honorários é indispensável no instrumento pelo qual esses dois deveres se cumprem simultaneamente, no momento em que o cliente assina.

A cláusula não é um argumento de venda nem uma promessa de resultado decorrente da tecnologia. É documentação de dever e de prestação de contas, com transparência, que existe antes dela e cuja ausência não se supre por acordo verbal.

8.1 O que o cliente tem direito de saber

Três perguntas do cliente precisam estar respondidas no texto que ele assina, sem que ele precise perguntar:

- Em que parte do meu serviço a IA será empregada?
- Quais dos meus dados serão acessados por essas plataformas e para qual finalidade específica?
- Quem responde pelo que a IA produzir a partir dos meus dados?

Nada disso é matéria de tabela de preços. Tampouco é matéria da política interna do escritório. É informação que integra a formação do consentimento; sem ela, o consentimento é aparente.

8.2 Componentes indispensáveis da cláusula

A cláusula mínima contempla os seguintes componentes. Cada um é conferível: se não é possível apontá-lo no texto, ele ainda não existe. A ordem pode variar; a presença, não.

#	Componente	Por que é indispensável
1	Informação de que a IA será empregada	Sem menção, o consentimento diz respeito a serviço diverso do efetivamente prestado; a transparência exigida pela OAB não se cumpre por omissão.
2	Etapas específicas de emprego	"Melhorar o serviço" ou "ganhar eficiência" não é uma finalidade determinada, exigida pela LGPD; o cliente precisa saber em que fase a IA atua.

#	Componente	Por que é indispensável
3	Categorias de dados do cliente tratadas	O cliente, e cada titular quanto aos seus dados pessoais, tem o direito de saber quais dados serão tratados; uma enumeração genérica esvazia o consentimento e prejudica a base legal.
4	Finalidade específica do tratamento	A finalidade deve ser determinada e não pode extrapolar o contratado; qualquer mudança posterior de finalidade exige informação prévia ao cliente, que pode recusá-la (quando a base for o consentimento, LGPD, art. 9º, § 2º).
5	Vedação ao uso dos dados corporativos do cliente para treinamento de modelo	Impede o uso secundário incompatível com a finalidade; sem esta cláusula, os dados do cliente podem alimentar produto de terceiros.
6	Supervisão humana identificada	A responsabilidade pelo produto permanece com o advogado, nunca com a plataforma; sem nomeação, a reclamação do cliente se perde.
7	Retenção e descarte de dados na plataforma	Dado que permanece na sociedade de advogados após o encerramento do contrato, ou cumprimento da finalidade de tratamento é risco não tratado; a cláusula fixa prazo e destino.
8	Identificação de suboperadores	O titular tem direito de saber com quem seus dados serão compartilhados; a lista é apresentada ou remetida a um rol atualizado e acessível.
9	Base legal do tratamento	Execução de contrato, consentimento, legítimo interesse ou exercício regular de direitos em processo, com fundamentação. O cliente tem direito de saber sob qual base seus dados são tratados.
10	Forma de consentimento e arquivamento	Sem forma escrita e arquivamento, o dever de transparência não deixa prova; a cláusula documenta o cumprimento.

Cláusula sugerida - redação enxuta

Uso de Inteligência Artificial e finalidade do tratamento de dados.

1. Na prestação dos serviços objeto desta proposta, a CONTRATADA poderá empregar plataformas de inteligência artificial nas etapas de [descrever], sempre como instrumento de apoio ao trabalho jurídico.
2. As plataformas empregadas tratarão as seguintes categorias de dados do CONTRATANTE [descrever], exclusivamente para a finalidade de [descrever], vedado o uso para qualquer outra finalidade.

3. É vedado o uso, direto ou indireto, de informações do CONTRATANTE para treinamento de modelos de inteligência artificial, seja pela CONTRATADA, seja pelas plataformas contratadas para o serviço.
4. Toda produção apoiada por inteligência artificial é submetida a revisão humana integral, sob responsabilidade da CONTRATADA, na pessoa do(a) advogado(a) responsável pela matéria.
5. O rol de plataformas de IA empregadas e de eventuais suboperadores é mantido atualizado pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE mediante solicitação; alterações significativas são comunicadas.
6. Os dados serão retidos apenas pelo tempo necessário à prestação do serviço e à guarda legal aplicável, sendo eliminados ou anonimizados nas plataformas ao término desse prazo.
7. O tratamento tem como base legal [indicar: execução do contrato, consentimento, legítimo interesse ou exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, com fundamentação], nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.
8. O CONTRATANTE declara ciência e concordância específica quanto ao disposto nesta cláusula, parte integrante da proposta.

8.3 O que fica fora desta cláusula

A estrutura de preços, o custo da supervisão humana e o eventual efeito do ganho de eficiência sobre o honorário são matéria de negociação comercial e de política interna do escritório, tratados nas notas técnicas do CADEP e da Comissão de Direito Digital, Proteção de Dados e Inteligência Artificial sobre precificação. Não fazem parte do conteúdo da cláusula de transparência ao cliente. Misturar as duas discussões no mesmo dispositivo transforma um instrumento de conformidade em um argumento de venda e esvazia ambos.

O cliente tem o direito de saber, antes de assinar, quais plataformas tratarão de seus dados e para quê. Consentimento sem essa informação é consentimento para um serviço diverso do que foi efetivamente prestado.

Checklist da cláusula	
☐ A cláusula é prévia ao início do serviço?	☐ Os dez componentes indispensáveis estão presentes?
☐ A finalidade é específica, não genérica?	☐ A vedação ao treinamento está expressa?
☐ A supervisão humana tem um responsável designado?	☐ A retenção e o descarte estão definidos?

Checklist da cláusula	
☐ Os suboperadores ²⁰ estão identificados?	☐ O consentimento é específico e arquivado?

Ponto para a reflexão da Comissão de IA

Sugere-se o registro em ata da recomendação de que discussões sobre estrutura e metodologia de precificação de honorários em contexto associativo respeitem o limite concorrencial: vocabulário e transparência podem ser objeto de orientação da classe; tabela, patamar ou faixa comum, não.

²⁰ Suboperador (subprocessor, no vocabulário europeu) é qualquer empresa terceira que a ferramenta de IA contratada pelo escritório usa "por trás dos panos" para funcionar — por exemplo, para guardar dados em nuvem ou processar parte da informação. Imagine que você contrata uma agência de tradução (o fornecedor de IA): ela, por sua vez, pode terceirizar a revisão de um texto para um freelancer (o suboperador). Você nunca falou diretamente com esse freelancer, mas seu documento passou pelas mãos dele. Por isso, antes de contratar uma ferramenta de IA, o escritório verifica não só quem vende a ferramenta, mas também quem mais, na cadeia, vai ter acesso aos dados do cliente.

9. Disclaimer - Aviso de transparência para o cliente

Alexandre Atheniense

O Capítulo 8 tratou do instrumento contratual: a cláusula que entra na proposta de honorários, é assinada uma vez no início e vale para tudo que vier depois. Este capítulo trata de outra temática: como o escritório se comunica sobre o uso de IA ao longo da relação de prestação de serviços com o cliente, em diferentes canais, após a assinatura do contrato.

A transparência não termina com o consentimento inicial. Ela precisa reaparecer sempre que uma matéria específica for tratada por IA de forma material, sempre que houver mudança de plataforma ou de escopo de uso, sempre que ocorrer um incidente e sempre que o cliente solicitar esclarecimentos. A cláusula do Capítulo 8 abre o direito; este capítulo cuida da prática que o mantém vivo.

9.1 Do consentimento à conversa contínua

O dever de transparência preceituado na Recomendação nº 001/2024 do Conselho Federal da OAB não se cumpre com um único ato de assinatura. Cumpre-se em três momentos, e o escritório precisa de resposta escrita para os três:

- **Antes do serviço.** Cláusula do Capítulo 8, no ato da contratação.
- **Durante o serviço.** Avisos pontuais quando a IA for empregada, de modo material, em matéria específica, e quando houver mudança relevante de plataforma, de escopo ou de suboperador.
- **Ao final e no incidente.** Comunicação de encerramento com destino dos dados; comunicação de incidente, se ocorrer, em prazo curto e por canal formal.

Aviso trivial cansa e é ignorado; aviso omitido responsabiliza. O critério de materialidade, que é o que dispara aviso, precisa estar escrito antes do primeiro caso.

9.2 Canais e forma adequada

A forma de comunicar muda conforme o canal, e uma prática coerente prevê os principais pontos de contato do escritório com o cliente. A tabela abaixo é a espinha dorsal da política interna de comunicação sobre IA:

Canal	Forma adequada	Registro exigido
Proposta e contrato	Cláusula formal (Capítulo 8), com consentimento específico assinado.	Cópia assinada arquivada.
E-mail transacional	Um parágrafo de aviso no primeiro e-mail sobre matéria em que a IA foi utilizada.	O próprio e-mail arquivado.

Canal	Forma adequada	Registro exigido
Reunião ou call	Aviso oral, seguido de confirmação por escrito em até 24 horas. Se a reunião for gravada ou transcrita por ferramenta de IA, os participantes são informados no início e a ciência é registrada.	E-mail de confirmação arquivado.
Mensagem instantânea	Uso limitado a resposta operacional; matéria substantiva migra para e-mail.	Registro no sistema, se houver.
Chatbot no site	Identificação de que se trata de IA na primeira interação; encaminhamento a um(a) advogado(a) para orientação jurídica.	Log da interação, com data.
Site institucional	Menção institucional ao uso de IA e à política de governança, sem promessa de resultado.	Página datada, versionada.
Publicidade e marketing	Demonstração de competência e adoção de governança; nunca promessa de resultado por força da tecnologia.	Peça arquivada, com aprovação interna.

9.3 Componentes indispensáveis da prática

A prática comunicativa mínima contempla os dez componentes a seguir. Cada um é conferível: se não é possível apontá-lo em um documento interno do escritório, ele ainda não existe.

#	Componente da prática	Por que é indispensável
1	Critério escrito de materialidade	Sem definição prévia do que exige aviso, o critério é decidido caso a caso e o escritório oscila; aviso trivial cansa, aviso omitido responsabiliza.
2	Modelo de redação por canal	A forma de comunicar muda com o canal; sem modelo, o aviso da reunião é diferente do do e-mail e o do chatbot, e a inconsistência é auditada.
3	Identificação de bot em canal automatizado	O cliente tem o direito de saber que está falando com uma máquina; sem identificação, a interação se torna uma captação enganosa e infringe a regulamentação de

#	Componente da prática	Por que é indispensável
		publicidade da classe (Provimento nº 205/2021 CFOAB), além do dever de informação clara disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB.
4	Procedimento de revogação de consentimento (quando este for a base legal)	O consentimento é sempre revogável; sem procedimento, o pedido do cliente se perde entre os profissionais e o serviço continua com IA após a revogação.
5	Protocolo de comunicação de incidente ao cliente	Quando algo der errado com apoio de IA, o cliente precisa ser informado - prazo, canal, quem comunica, o que se diz. Improvisar no incidente agrava o dano.
6	Registro escrito de toda comunicação relevante	A transparência que existiu apenas na conversa desapareceu com ela; o dever de transparência documentado só se cumpre com o arquivo.
7	Vedação a promessa de resultado por força da tecnologia	A regulamentação da publicidade na advocacia veda a promessa por meio da tecnologia; vender a "vantagem por usar IA" é um atalho do qual o cliente sofisticado desconfia.
8	Treinamento da equipe para resposta uniforme	Sem treinamento, cada profissional responde de forma diferente à mesma pergunta do cliente; a contradição interna esvazia a transparência externa.
9	Comunicação de mudança de plataforma ou de escopo de uso	A plataforma aprovada em janeiro pode não ser a mesma em dezembro; o cliente consentiu com o desenho anterior e precisa ser reavisado.
10	Revisão da comunicação no encerramento	Ao encerrar a prestação, o escritório informa o que foi feito com apoio de IA, o destino dos dados e o prazo de retenção; fecha o ciclo comunicativo.

9.4 Comunicação de incidente ao cliente

Quando algo der errado com apoio de IA - citação fabricada que foi para o cliente, vazamento de dados, erro de análise que produziu orientação equivocada -, o escritório comunica antes que o cliente descubra por terceiro. O procedimento é fixado antes do primeiro caso: quem comunica, em que prazo, por qual canal, com que conteúdo. A gestão interna do incidente é matéria do Capítulo 4; aqui, trata-se do momento em que ele se torna uma comunicação externa. Se o incidente envolver dados pessoais, a comunicação ao cliente não substitui a comunicação à ANPD e aos titulares, quando exigida pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

9.5 Objeções e revogação

Duas objeções são recorrentes e exigem uma resposta preparada.

- **"Não quero IA no meu caso."** Respeita-se, registra-se por escrito e ajusta-se o fluxo àquele cliente. O escritório precisa saber operar sem IA em matérias específicas; o custo dessa opção pode ser comunicado ao cliente.
- **"Se usam IA, o serviço vale menos."** Remete-se ao Capítulo 8 e às notas técnicas conjuntas do CADEP e da Comissão de Direito Digital, Proteção de Dados e Inteligência Artificial sobre precificação de honorários. O aviso não é o lugar para discutir preço.

A revogação do consentimento pode ocorrer a qualquer tempo. O procedimento - canal, prazo de ajuste do fluxo, comunicação à equipe - é escrito e conhecido. Sem procedimento, a revogação vira ruído interno, e o serviço continua com IA mesmo depois que o cliente pede para não usar.

9.6 Publicidade e comunicação institucional

O marketing sobre o uso de IA é regido pela regulamentação da publicidade na advocacia do Conselho Federal da OAB, estabelecida no Provimento nº 205/2021. Cabe demonstrar competência aplicada e a adoção de práticas de governança; não cabe prometer resultados por força da tecnologia, sugerir superioridade sobre concorrentes que não a adotam, ou converter conformidade em selo comercial. A régua é simples: se o cliente lesse a peça e entendesse que a IA garante o ganho, a peça não passa.

Redação sugerida - por canal

E-mail transacional (primeira menção à matéria). Informamos que parte do trabalho relativo a [objeto] contou com o apoio de plataformas de inteligência artificial, utilizadas como instrumento de produtividade. Todo o conteúdo foi submetido a revisão integral por [nome do(a) advogado(a) responsável], a quem cabe a orientação jurídica prestada.

Chatbot no site. Você está interagindo com um assistente virtual. Para orientação jurídica, sua demanda será encaminhada a advogado(a) responsável, que retornará por [canal] em [prazo].

Comunicação de incidente. Identificamos, em [data], [descrição objetiva do fato], relacionado ao uso de plataforma de inteligência artificial no seu caso. As medidas adotadas foram [descrever]. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer pontos pelo canal [indicar], no prazo de [X].

Encerramento da prestação. Ao encerrar a prestação, informamos que os dados tratados por plataformas de inteligência artificial no curso do serviço [foram eliminados/serão retidos por X e, a partir daí, eliminados], nos termos da cláusula [nº] da proposta.

A transparência sobre o uso de IA não é um evento único; é uma prática. O consentimento inicial abre o direito do cliente à informação; é a prática comunicativa cotidiana que o mantém vivo, ou o esvazia em silêncio até o próximo incidente.

Checklist da prática comunicativa

- | | |
|--|--|
| ☐ O critério escrito de materialidade existe? | ☐ Há um modelo de aviso por canal? |
| ☐ O bot é identificado como bot na 1ª interação? | ☐ Há procedimento de revogação registrado? |
| ☐ Protocolo de incidente ao cliente definido? | ☐ Comunicações relevantes são arquivadas? |
| ☐ A publicidade evita promessa de resultado uniforme? | ☐ A equipe foi treinada para uma resposta |
| ☐ Mudança de plataforma é reavisada dos dados? | ☐ Há um aviso de encerramento sobre o destino |

10. Capacitação Básica da Equipe

Bruna Borghi Tomé

A capacitação deve fornecer regras simples para que todos saibam quando, como e em quais ferramentas a IA pode ser utilizada.

O treinamento deve ser obrigatório antes da liberação de ferramentas institucionais e atualizado sempre que houver mudança relevante nas soluções ou nas regras internas.

Conteúdo mínimo

Todo profissional deve compreender:

- quais ferramentas são aprovadas pelo escritório;
- quais informações podem ou não ser inseridas;
- como proteger dados de clientes e informações confidenciais;
- que respostas geradas por IA podem conter erros ou informações inexistentes;
- que referências jurídicas, fatos, cálculos e documentos precisam ser conferidos;
- que a conferência só é eficaz em matéria que o profissional domina; fora dela, a resposta da IA serve apenas como ponto de partida para pesquisa em fonte primária;
- que o conteúdo deve ser revisado antes de qualquer uso interno ou externo;
- como comunicar dúvidas, erros ou incidentes.

O ponto merece ênfase: pesquisa do CEPI/FGV Direito SP (2026) indica que 74,7% dos usuários de IA generativa recorrem a ela tanto em temas que dominam quanto em temas que não dominam, e 19,9% apenas nos que não dominam, justamente onde a conferência do resultado é menos eficaz.

Regra de revisão humana

A IA pode apoiar pesquisas, análises e elaboração de conteúdos, mas não substitui o julgamento profissional. Antes de utilizar qualquer resultado, o profissional deve:

- conferir os fatos apresentados;
- validar leis, decisões, citações e referências;
- verificar se o conteúdo é adequado ao caso concreto;
- revisar linguagem, coerência e possíveis vieses;
- confirmar que não houve inclusão ou exposição indevida de informações;
- registrar o uso da IA quando exigido pela política interna.

Nenhum conteúdo gerado por IA deve ser enviado ao cliente, protocolado, publicado ou usado como fundamento de uma decisão sem revisão humana compatível com o risco da atividade.

Formato recomendado

A capacitação pode combinar:

- treinamento inicial;
- exemplos de usos permitidos e proibidos;
- exercícios práticos de identificação de erros;
- trilhas distintas por perfil (sócios, associados, estagiários e equipe administrativa);
- guia rápido de consulta;
- canal para dúvidas;
- atualizações periódicas;
- avaliação ao final do treinamento, com registro de conclusão por participante.

Ao final, os participantes devem saber identificar uma ferramenta autorizada, proteger informações confidenciais, verificar resultados e procurar orientação quando houver dúvida.

Atenção especial aos profissionais em início de carreira: a capacitação deve preservar o desenvolvimento do raciocínio jurídico próprio, e não apenas ensinar a operar ferramentas. A mesma pesquisa do CEPI/FGV associa a capacitação insuficiente a riscos de dependência cognitiva.

✓ Checklist de validação de conteúdo

- | | |
|---|---|
| ☐ Os fatos foram conferidos? | ☐ As referências jurídicas existem e estão corretas? |
| ☐ Os cálculos foram revisados? | ☐ O conteúdo é aplicável ao caso concreto? |
| ☐ As informações confidenciais estão protegidas? | ☐ O resultado foi revisado por profissional responsável? |
| ☐ O uso da IA foi registrado, quando necessário? | |

11. Rotina de registro e auditoria (rastreadibilidade)

Gustavo Biagioli

Quem trabalha com compliance conhece a regra: controle que não deixa evidência não se distingue, para quem olha de fora, de controle que não existiu. A política pode estar assinada, e a revisão pode ter sido feita com rigor. Se nada disso puder ser demonstrado no dia em que o cliente, o tribunal ou a seccional perguntarem, o escritório terá apenas a sua palavra.

Três capítulos deste manual prometem um registro e deixam para este a tarefa de defini-lo. A Política o inclui entre as cláusulas essenciais (Capítulo 2); o Código de Conduta obriga cada profissional a registrar o uso de IA “sempre que a Política assim exigir” (Capítulo 3); e a capacitação ensina a registrar “quando exigido pela política interna” (Capítulo 10). Este capítulo responde às perguntas que ficaram em aberto: quando registrar, o que registrar, onde e por quanto tempo guardar, e quem confere.

A rotina tem fundamento normativo. A LGPD inclui entre seus princípios a responsabilização e prestação de contas, isto é, a demonstração de que as medidas adotadas são eficazes (art. 6º, X), e manda que controlador e operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais (art. 37). A Recomendação nº 001/2024 do Conselho Federal da OAB orienta que o documento em que o cliente é informado do uso de IA permaneça arquivado e acessível para futuras consultas e auditorias, e inclui o monitoramento entre os mecanismos de supervisão a cargo de sócios e gestores.²¹

11.1 O que a trilha precisa provar

A trilha de auditoria não é um arquivo novo. É, em grande parte, a reunião organizada de documentos que os capítulos anteriores já mandam produzir, acrescida de dois registros que só existem se alguém os criar: o registro por caso e o registro de incidentes.

Registro	Origem	O que prova
Política de uso, com versões, anexo de plataformas e ciência assinada	Capítulo 2	Que regra valia em cada data e quem a conhecia.
Termo de compromisso do Código de Conduta	Capítulo 3	Que cada profissional assumiu os deveres pessoalmente.
Ato de designação e respostas aos pedidos de novas plataformas	Capítulo 4	Quem decidiu, quando e com que fundamento.
Diagnóstico do uso invisível	Capítulo 5	Qual era o ponto de partida e o que foi regularizado.

²¹ CONSELHO FEDERAL DA OAB. Recomendação nº 001/2024. **Diário Eletrônico da OAB**, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Para a síntese desses dois pontos, ver FEFERBAUM, Marina *et al.* **A regulação da inteligência artificial**: efeitos na prática jurídica e no futuro da advocacia e da justiça no Brasil (Relatório temático #2). São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2026, p. 7.

Registro	Origem	O que prova
Avaliação e reavaliação de fornecedores	Capítulo 7	Por que cada ferramenta foi aprovada, restringida ou recusada.
Cláusula assinada e avisos ao cliente	Capítulos 8 e 9	Que o cliente foi informado antes e durante o serviço.
Conclusão do treinamento, por participante	Capítulo 10	Quem estava capacitado quando usou a ferramenta.
Registro por caso	Este capítulo	Que ferramenta foi usada em cada trabalho, com que informações e quem revisou.
Registro de incidentes	Capítulos 4 e 9 e este capítulo	O que deu errado, o que foi feito e a quem se comunicou.

Reunidos, esses registros permitem responder, para qualquer trabalho entregue, a quatro perguntas: que ferramenta foi usada; para qual tarefa; com que informações; e quem revisou, e quando.

11.2 Quando registrar

Exigir o registro de tudo é a forma mais segura de não obter registro algum: o controle que custa mais do que a tarefa é abandonado em pouco tempo. O gatilho acompanha, por isso, a classificação por faixa de risco da Política (Capítulo 2) e as situações que o próprio manual já trata como sensíveis.

Situação	Registro exigido
Tarefa de baixo risco: sem decisão jurídica e sem dados identificáveis	Dispensado. Basta o uso de ferramenta aprovada.
Tarefa de risco moderado: documento interno, sem exposição externa	Simplificado: caso, ferramenta e responsável pela revisão.
Tarefa de alto risco: tese, peça a protocolar, orientação ao cliente	Completo (item 11.3), antes da saída do documento.
Inserção de dados pessoais ou de informação de uso condicionado (Capítulo 6)	Completo, qualquer que seja a faixa de risco.

Situação	Registro exigido
Uso de IA em decisão sobre pessoas (Capítulo 3)	Completo, com o critério definido antes do uso.
Ferramenta em teste ou aprovada com restrições (Capítulo 7)	Completo, com indicação da condição de uso.
Cliente que vedou ou restringiu o uso de IA (Capítulo 9)	Anotação da restrição no cadastro do cliente, antes de qualquer uso.

Em caso de dúvida sobre a faixa de risco, registra-se. As hipóteses de registro e o seu grau de detalhe devem constar da Política, para que o compromisso assumido no Código de Conduta tenha conteúdo certo.

11.3 Componentes indispensáveis do registro por caso

O registro completo contém os campos abaixo. Cada um é conferível: se não for possível localizá-lo no registro, a informação não existe para efeito de auditoria.

#	Campo	Por que é indispensável
1	Caso ou matéria	Liga o uso a um trabalho determinado; sem esse vínculo, o registro não permite reconstituir nada.
2	Profissional e data do uso	Identifica quem usou e permite conferir se já estava treinado e se a ferramenta estava aprovada naquela data.
3	Ferramenta utilizada	Só o nome que consta do Anexo de Plataformas Aprovadas permite verificar a vedação à Shadow IA.
4	Tarefa e faixa de risco	Mostra que a intensidade da revisão foi definida antes, e não justificada depois.
5	Categoria das informações inseridas	Indica se houve dado pessoal ou informação de uso condicionado (Capítulo 6). Registra-se a categoria, não o conteúdo.
6	Revisor e data da revisão	Revisão sem nome não pode ser demonstrada. O revisor é advogado identificado e, sempre que a estrutura do escritório permitir, pessoa diversa de quem produziu o texto.

#	Campo	Por que é indispensável
7	Conferência de citações	Registra que normas, decisões e dados foram verificados na fonte primária, segundo o protocolo das quatro perguntas (Capítulo 3).
8	Destino do resultado	Uso interno, cliente ou juízo; permite confirmar se o aviso ao cliente era devido e se foi dado (Capítulo 9).

Registro por caso - modelo sugerido

Caso: [identificador interno]. Usuário: [nome], em [data]. Ferramenta: [nome, conforme o Anexo de Plataformas Aprovadas]. Tarefa: [descrição breve]; faixa de risco: [baixo, moderado ou alto]. Informações inseridas: [nenhuma informação de cliente / informação anonimizada / dado pessoal / informação de uso condicionado]. Revisão: [nome do(a) advogado(a)], em [data]. Citações conferidas na fonte primária: [sim / não se aplica]. Destino: [interno / cliente / juízo]. Aviso ao cliente: [dado em (data) / não exigido].

O que não registrar. O registro descreve o uso; não reproduz o conteúdo. Copiar para o registro o texto inserido na ferramenta ou a resposta obtida duplicaria, em mais um repositório, informação protegida por sigilo, e contrariaria o princípio da necessidade (LGPD, art. 6º, III). Quando a reconstituição exigir o conteúdo, ele é buscado onde já está: na pasta do caso ou, se houver, no histórico da ferramenta aprovada.

11.4 Onde e por quanto tempo guardar

- **Local único e conhecido.** O registro fica no sistema em que o trabalho já é controlado (a gestão de casos, a pasta eletrônica do cliente ou o controle de horas), e não em planilha paralela. Quanto menos passos, maior a adesão.
- **Integridade.** Registro que pode ser alterado sem deixar rastro não é evidência. Correções são feitas por acréscimo, com data e autor.
- **Acesso restrito.** O registro identifica casos e pessoas. O acesso cabe ao responsável pela governança de IA (Capítulo 4) e a quem ele autorizar.

O prazo de guarda é decisão do escritório e deve constar da Política. Dois parâmetros servem de piso. O regulamento da ANPD manda manter o registro de incidente de segurança com dados pessoais por, no mínimo, cinco anos, inclusive quando o incidente não tiver sido comunicado.²² E a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da constatação oficial do fato (Lei nº 8.906/1994, art. 43). Prazos maiores podem decorrer da responsabilidade civil profissional

²² AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança, art. 10, *caput*.

e de exigências contratuais dos clientes, e devem ser avaliados pelo escritório. Vencido o prazo, o registro é eliminado, como qualquer dado pessoal que deixou de ser necessário (LGPD, arts. 15 e 16).

11.5 A rotina de auditoria

Registro que ninguém confere perde valor com o tempo. A auditoria é feita por amostragem, em periodicidade definida pelo escritório e, no mínimo, a cada revisão da Política (Capítulo 2). Conduz a verificação o responsável pela governança de IA (Capítulo 4), observada uma regra elementar de controle: ninguém audita o próprio trabalho. Quatro testes compõem a rotina.

- **Existência.** Parte-se do trabalho entregue, e não do registro. Sorteiam-se peças protocoladas e orientações enviadas a clientes no período e verifica-se, com o responsável por cada uma, se houve uso de IA e, em caso positivo, se o registro existe. É o teste que revela o uso não registrado.
- **Aderência.** Nos registros da amostra, confere-se se a ferramenta constava do Anexo de Plataformas Aprovadas na data do uso, se o usuário havia concluído o treinamento (Capítulo 10) e se há revisor identificado.
- **Eficácia.** Em parte da amostra, refaz-se a conferência: as citações são verificadas novamente na fonte primária. O teste mede se a revisão registrada foi efetiva.
- **Incidentes.** Confere-se se cada incidente conhecido está registrado e se as comunicações devidas foram feitas no prazo.

O resultado é um relatório curto aos sócios, com os achados, as correções determinadas e os respectivos prazos. Os números da auditoria alimentam os indicadores do Capítulo 4, e cada achado relevante é gatilho para rever a Política (Capítulo 2) ou reforçar a capacitação (Capítulo 10). O erro identificado pela auditoria recebe o tratamento graduado previsto no Código de Conduta (Capítulo 3), que distingue o erro comunicado espontaneamente do erro descoberto por terceiro.

11.6 Registro de incidentes

O que conta como incidente, quem responde por ele e quem comunica ao cliente são definições dos Capítulos 4 e 9. A este capítulo cabe o registro, que é único para todos os incidentes relacionados ao uso de IA, envolvam ou não dados pessoais.

Quando houver dados pessoais, o conteúdo mínimo do registro é o fixado pela ANPD: a data de conhecimento do incidente; a descrição geral das circunstâncias; a natureza e a categoria dos dados afetados; o número de titulares afetados; a avaliação do risco e dos possíveis danos; as medidas de correção e mitigação; a forma e o conteúdo da comunicação, se realizada; e os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.²³ O último item merece atenção: a decisão de não comunicar também precisa estar fundamentada e registrada.

Para a advocacia, um ponto do regulamento tem peso particular. Entre os critérios que qualificam o incidente como capaz de acarretar risco ou dano relevante, e por isso sujeito a comunicação em três

²³ Ibidem, art. 10, § 1º.

dias úteis, estão os dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional.²⁴ Como boa parte do que um escritório trata se enquadra nessa categoria, a avaliação de cada incidente com dados pessoais deve partir da hipótese de que a comunicação pode ser devida.

Os incidentes sem dados pessoais, como a citação inexistente que chegou ao juízo ou a informação empresarial de cliente inserida em ferramenta não aprovada, seguem o mesmo modelo, com as adaptações necessárias, e o mesmo prazo de guarda. O procedimento é testado em cenário simulado antes do primeiro caso real (Capítulo 13).

Se a IA propõe e o profissional decide, a trilha de auditoria é a prova de que a decisão existiu. Sem ela, o escritório pode ter feito tudo certo e não ter como demonstrar.

Checklist de rastreabilidade	
☐ A Política define quando o registro é exigido?	☐ O modelo de registro por caso está no sistema de uso diário?
☐ O registro indica a categoria das informações, sem reproduzir o conteúdo?	☐ Há revisor identificado em toda tarefa de alto risco?
☐ O prazo de guarda está definido e consta da Política?	☐ O registro de incidentes segue o conteúdo mínimo da ANPD?
☐ A auditoria por amostragem tem periodicidade e responsável?	☐ O relatório da auditoria chega aos sócios, com correções e prazos?

²⁴ Ibidem, art. 5º, V. O critério é cumulativo com a possibilidade de o incidente afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares (art. 5º, *caput*). O prazo de três dias úteis para comunicação à ANPD e aos titulares está nos arts. 6º e 9º.

12. Casos de Uso Aprovados vs. Proibidos

Maria Cibele Crepaldi A. dos Santos

A) Fundamentação para o Uso

O uso da tecnologia da Inteligência Artificial é admitido como ferramenta auxiliar ao desenvolvimento dos serviços advocatícios. As limitações ao uso decorrem dos deveres profissionais, previstos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da OAB, das obrigações legais, a exemplo daquelas previstas na LGPD, de recomendações de governança, como as contidas na Recomendação CFOAB nº 001/2024, e das boas práticas.

O **sigilo profissional** deve ser sempre observado. A revisão, por advogado, do material produzido com auxílio de ferramenta de IA é obrigatória; **a responsabilidade** pelo material final, pelo serviço prestado, **é sempre do advogado** que o subscreve ou o presta.

Normas e guias de orientação:

- Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).
- Código de Ética e Disciplina da OAB.
- Recomendação nº 001/2024 do Conselho Federal da OAB.
- Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB.
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- Ementa da 1ª Turma de Ética Profissional do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP (Proc. 25.0886.2025.014989-0, aprovada em 16/04/2026): determina que sócios garantam a supervisão do uso de IA e revisem todos os materiais gerados por IA antes de apresentá-los em processos judiciais.
- Resolução CNJ nº 615/2025, de 11 de março de 2025.
- Guias de Uso de Inteligência Artificial Generativa do Conselho das Ordens dos Advogados da Europa – CCBE.
- Diretrizes sobre o uso de IA generativa na mediação da International Bar Association.
- Formal Opinion 512 da American Bar Association.

B) Casos de Uso Aprovados

- **Pesquisa de legislação e normas em geral:** submetida à seguinte checagem: se existe na fonte oficial, está vigente, é pertinente e diz o que se afirma que diz (protocolo das quatro perguntas, Capítulo 3).
- **Triagem e resumo de jurisprudência:** com verificação obrigatória na fonte primária de toda norma, decisão, dado, nome e data.
- **Análise preliminar de contratos:** com inserção apenas das informações necessárias à atividade e anonimizando ou pseudonimizando os dados, sempre que possível (Capítulo 6).
- **Minutas de documentos padronizados:** tratadas como versão inicial, sujeitas à obrigatória revisão pelo advogado.
- **Organização de peças, cronologias e índices e revisão de texto:** evitando copiar documentos completos quando apenas um trecho for necessário e preservando o julgamento profissional na organização de argumentos.
- **Suporte a auditorias (*due diligence*):** deve ser observada a necessidade ou não de sigilo do documento ou informação, com inserção apenas das informações necessárias à atividade e anonimizando ou pseudonimizando os dados, sempre que possível.
- **Audiências, reuniões, transcrições:** para a gravação em imagem e áudio de audiências, devem ser observadas a situação e a legislação específicas. No caso de reuniões com clientes e terceiros em geral, deve ser solicitada a autorização prévia dos participantes (Capítulo 9).

C) Casos de Uso Proibidos

- **Uso de ferramentas não aprovadas pelo escritório:** nenhuma ferramenta deve ser contratada ou disponibilizada à equipe sem avaliação prévia. É vedado o uso de ferramenta não aprovada pelo escritório, ainda que gratuita, de teste ou de acesso pessoal (Capítulos 2 e 7).
- **Uso de IA para assinar ou protocolar peças de forma autônoma:** toda produção de conteúdo apoiada pelo uso de IA deve ser, obrigatoriamente, submetida à revisão por advogado, antes de qualquer uso externo, judicial ou perante o cliente. A prática de atos processuais por meio eletrônico exige assinatura eletrônica de signatário identificado. A IA não assina, não protocola, não negocia e não emite parecer.
- **Decisões sobre pessoas:** não se admite o uso de IA para traçar perfis ou decidir sobre pessoas sem validação humana e controle de vieses (Capítulo 3).
- **Proibição expressa pelo cliente:** casos em que o cliente vede o uso de IA nos serviços prestados a ele (Capítulo 9).

- **Comunicações automatizadas com clientes:** comunicações com clientes não podem ser feitas apenas por robôs de atendimento (*chatbots*). A demanda do cliente deve ser encaminhada a um advogado, que prestará o aconselhamento jurídico (Capítulo 9).

D) Casos Reais

- TJSC (6ª Câmara Civil, fevereiro de 2025) aplicou ao agravante multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor atualizado da causa e determinou a comunicação do caso à OAB/SC em recurso que continha jurisprudência e referências doutrinárias inexistentes.
- TJSP (identificar processo/câmara/data) condenou o consumidor vencedor da ação por litigância de má-fé porque a petição continha precedentes inexistentes supostamente produzidos por IA. O tribunal também determinou comunicação à OAB/SP.
- TST (6ª Turma, RR 0000284-92.2024.5.06.0351, março de 2026) aplicou multa de 1% sobre o valor da causa a uma empresa de telecomunicações e a seu advogado pela citação de jurisprudência inexistente em contrarrazões.

13. Roadmap de Implantação – 90 dias

Maria Cibele Crepaldi A. dos Santos

A) Objetivo

Sair do uso informal de IA para um uso governado, documentado e revisado por advogado, no prazo de 90 dias. A implantação termina quando houver, por escrito: política e código vigentes, lista de ferramentas aprovadas, equipe treinada, registros auditados, procedimento de incidente testado e decisão dos sócios para cada caso de uso.

B) Dias 1 a 7

- Designar o responsável ou comitê de IA (Capítulo 4), com nome e mandato aprovados pelos sócios.
- Publicar a regra central para todas as equipes, por e-mail e na intranet.
- Criar e pôr em funcionamento o canal único de dúvidas e incidentes (e-mail ou formulário).
- Enviar o questionário de diagnóstico (Capítulo 5) sobre ferramentas, contas e finalidades em uso.
- Definir e agendar a data da reunião de finalização da implementação.

C) Dias 8 a 30

- Definir atribuições do responsável ou comitê de IA por escrito.
- Elaborar o inventário de ferramentas, contas pessoais e finalidades em uso (Capítulo 5).
- Classificar os dados e usos: sem dados, com dados anonimizados, com dados pessoais ou sensíveis, com material sob segredo de justiça.
- Elaborar a minuta da Política de Uso e do Código de Conduta (Capítulos 2 e 3).

D) Dias 31 a 60

- Elaborar o checklist de checagem de fornecedores e legaltechs: proteção dos dados, medidas de segurança, não utilização para treinamento, retenção e suboperadores (Capítulo 7).
- Elaborar a lista de ferramentas aprovadas, com usos permitidos para cada uma.

- Realizar exercício com dois ou três casos-piloto de baixo risco. Por exemplo: elaboração de resumo de lei; revisão de clareza de texto anonimizado.
- Realizar treinamento obrigatório, inclusive com exercício de identificação de precedente inexistente (Capítulo 10).
- Definir e divulgar o fluxo de aprovação de novos usos (Capítulo 4).
- Elaborar a cláusula para a proposta de honorários e o aviso de transparência ao cliente sobre o uso pretendido (Capítulos 8 e 9).
- Elaborar modelo para registro por caso: ferramenta, finalidade, dados usados e revisor (Capítulo 11).

E) Dias 61 a 90

- Elaborar os registros do exercício realizado com dois ou três casos-piloto.
- Realizar auditoria por amostragem dos registros por caso elaborados (Capítulo 11).
- Realizar teste do procedimento de incidente em cenário simulado. Por exemplo: dado de cliente inserido em ferramenta não aprovada. Identificar e avaliar o risco, analisar a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares (Resolução CD/ANPD nº 15/2024) e ao cliente (Capítulo 9), definir a contenção do incidente.
- Elaborar relatório aos sócios com resultados, falhas encontradas e correções.
- Tomar decisão formal, por caso de uso (Capítulo 12): ampliar, corrigir, suspender ou encerrar.
- Elaborar o plano do trimestre seguinte para a revisão periódica.